



ESTADO DE PARAÍBA
SERVENTIA NOTARIAL E REGISTRAL DA COMARCA DE SAPÉ
Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua Padre Zeferino Maria, n.º 652A, Centro, Sapé/PB
Telefone: (83) 98126-0978, e-mail: cartoriosapepb@gmail.com

CERTIDÃO EM INTEIRO TEOR

Eu, Bruna Pereira Santos, escrevente autorizada, do SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE SAPÉ/PB, CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que no Livro n.º A-38, N.º do registro 3449, com relação ao qual foi registrado o estatuto do sindicato dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares de Sobrado-PB, conforme mostrar abaixo no livro:

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SOBRADO - PB

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRERROGATIVAS:

Art.1º- O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Sobrado/PB, doravante denominado simplesmente por STR-SOBRADO-PB, entidade sindical de 1º Grau, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, situado na Rua Projetada, 174 – Conjunto Paulo Rolim - Sobrado/PB e base territorial no município de Sobrado no Estado da Paraíba é constituído para fins de defesa, organização, estudo, formação, capacitação profissional, assistência técnica, coordenação, representação sindical e legal da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, e será regido pelas leis em vigor e pelos presentes estatutos.

§ 1º Para efeito deste estatuto são considerados trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os(as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Sobrado – PB, nos termos do Decreto Lei

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

economia familiar, no Município de Sobrado – PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 ativos e aposentados.

§ 2º - No caso de ser proprietário, como se refere o parágrafo anterior, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente.

§ 3º - O STR é parte integrante do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (MSTTR), integrado pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares da Paraíba – FETAG-PB e Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG.

Art. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DO SINDICATO:

I - Defender os interesses da categoria, promover a união, realizar a integração e solidariedade entre os trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do Estado da Paraíba, por meio da realização de atividades de caráter social, sindical, política e cultural.

II - Representar perante os poderes governamentais, judiciárias e administrativas os interesses gerais da categoria profissional rural e os interesses individuais dos seus integrantes relativos à atividade exercida;

III - Celebrar convenções ou acordos coletivos de trabalho;

IV - Celebrar convenções com autoridades e/ou entidades públicas, privadas ou afins, buscando lutar por melhores dias e condições de trabalho, moradia, educação, saúde, transporte, segurança, lazer, etc.;

V - Indicar os seus representantes perante organizações intersindicais, nacionais e internacionais.

VI - Interceder junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e da solução de tudo que diga respeito aos interesses da classe;

VII - Suscitar dissídios coletivos de trabalho;

VIII - Indicar os representantes da categoria profissional rural, perante órgãos colegiados públicos e privados;

IX - Convocar ou promover, conforme o caso, congressos, conferências e seminários, para estabelecer as linhas de atuação do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais e deliberar sobre os interesses maiores da categoria;



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

X - Lutar pela implementação de uma política agrícola diferenciada, que promova o fortalecimento e a valorização da agricultura familiar;

XI - Atuar na luta por uma política agrícola e agrária mais humana e eficiente, que atenda, de forma racional, os interesses do trabalhador, da trabalhadora e da nação;

XII - Defender os direitos e interesses dos aposentados e pensionistas rurais junto aos órgãos públicos e privados.

XIII - Discutir e encaminhar soluções para os problemas fundiários no município, junto aos poderes jurídicos e administrativos, promovendo a luta pela conquista da posse e/ou titulação da terra, sem causar qualquer tipo de discriminação, seja ela de ordem social, político-partidária, étnica, gênero, geração, credo religioso, etc.

XIV - Arrecadar contribuições de todos aqueles que integram a categoria representada nos termos da legislação vigente do seu estatuto social.



2

Art. 3º - SÃO DEVERES DO SINDICATO:

I - Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as atividades da categoria profissional que representa;

II - Manter serviços de assistência para os seus associados;

III - Promover a criação de cooperativas para a classe representada;

IV - Fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais;

V - Manter contatos com entidades internacionais no sentido de conquistar benefício para a categoria, desde que não fira os interesses nacionais;

VI - Pagar as contribuições sociais devidas à FETAG-PB e à CONTAG.

Art. 4º - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DO SINDICATO:

I - Observância rigorosa das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II - Gratuidade no exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma que dispõe a lei;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

III - Manutenção em sua sede, de um livro de Registro dos Associados, conforme modelo apropriado, tendo todas as folhas rubricadas pelo Diretor-Presidente da entidade, onde deverão constar todos os dados do associado;

IV - Manter sempre atualizados os balancetes mensais, as previsões orçamentárias, os balanços financeiros e patrimoniais no final de cada exercício, assim como a escrituração dos Livros Diários e Inventário de Bens.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 5º - SÃO DIREITOS DO ASSOCIADO:

I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, desde que esteja inscrito no quadro social, há mais de 06 (seis) meses e exerça atividade rural há mais de 02 (dois) anos e esteja em gozo dos seus direitos sindicais;

II - Solicitar medidas para o atendimento dos seus interesses;

3

III - Frequentar a sede do Sindicato;

IV - Propor à Diretoria medidas de interesse do Sindicato, desde que endossada pelas assinaturas de mais de 30 (trinta) associados em pleno gozo dos direitos sindicais;

Parágrafo Único - Os direitos conferidos pelo Sindicato aos associados são intransferíveis.

Art. 6º - SÃO DEVERES DO ASSOCIADO:

I - Zelar pelo bom nome do Sindicato e pela aplicação do presente Estatuto;

II - Prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance;

III - Acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

IV - Comparecer às Assembléias Gerais e votar nas eleições para Diretoria e Conselho Fiscal.

V - Pagar mensalmente a sua contribuição social no valor 2% (dois por cento) sobre o menor salário mensal permitido em lei, Acordo ou Convenção Coletiva, praticado na Categoria.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

VI - Não tomar posições contrárias aos interesses dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares a níveis municipal, estadual e nacional, bem como, respeitar o sistema confederativo (CONTAG, FETAG e STR);

VII - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações tanto da Diretoria como das Assembléias Gerais.

VIII - Prestigiar o Sindicato por todos os meios o seu alcance;

§ 1º - É facultativa a participação e o voto dos (as) associados (as) com mais de 60 (sessenta) anos nas eleições e assembléias gerais do sindicato.

§ 2º - Do que trata o parágrafo anterior deste artigo, o sócio com mais de 60 (sessenta) anos que comparecer e votar nas eleições e assembléias gerais deve ser considerado para efeito de quórum.

Art.7º - Assiste o direito de associar-se ao Sindicato, a todo indivíduo que preencha todos os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 1º, satisfazendo as exigências da legislação sindical e deste Estatuto, salvo a falta de idoneidade, que por sinal é suscetível de recurso à Assembléia Geral.

4

Art.8º - Perderá seus direitos, o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto no caso de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho ou convocação para a prestação de Serviço Militar obrigatório.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 9º - O associado está sujeito às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo Primeiro - São causas que justificam a pena de suspensão:

I - Descumprir as deliberações das instâncias deliberativas do STR e do MSTTR.

II - Não comparecimento a 03 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

III - Automaticamente, quando sem motivo justificado, atrasar por mais de 06 (seis) meses o pagamento da sua mensalidade social;

IV - Faltar com o devido respeito aos demais associados, dentro do recinto social;



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978



Parágrafo Segundo - São causas que justificam a pena de eliminação:

I - Os que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato, que visam à defesa dos interesses da categoria profissional;

II - Desrespeito ao Estatuto e aos regulamentos sociais;

III - Depredar ou permitir atos de vandalismo contra o patrimônio do Sindicato;

IV - O sócio que tenha sofrido 03 (três) suspensões consecutivas ou 01 (uma) se superior a 06 (seis) meses.

V - O associado que, comprovadamente, mudar de categoria profissional;

VI - Filiar-se a outro sindicato.

Art. 10 - As penalidades serão impostas pela Diretoria Executiva do Sindicato e deverão ser precedidas de notificação ao associado, para apresentação de defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comprovante de entrega da notificação, diretamente ou por via postal.

5

Art. 11 - De qualquer punição imposta ao sócio pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral do Sindicato, cuja decisão será soberana.

Art. 12 - Se a Assembléia Geral, na sua maioria, discordar da punição, esta será de imediato suspensa. Se concordar com a punição, esta também será aplicada imediatamente.

Art. 13 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar ao mesmo, desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, e se submeta à exigência da carência de 06 (seis) meses, para gozar do direito de votar e ser votado.

Art. 14 - A suspensão por falta de pagamento da contribuição social mensal, deixará de surtir efeito, mediante a simples quitação, com a devida atualização do débito, reajustado ao preço da mensalidade vigente no momento da quitação, desde que o associado até então inadimplente, se submeta às exigências da carência estabelecida no artigo anterior.

Art. 15 - São condições para o exercício do direito de voto ou ao voto, quer nas eleições da Diretoria, Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, bem como para investidura no cargo de administração ou de representação sindical:

I - Ter no mínimo 06 (seis) meses de filiação ao Sindicato e, independentemente do tempo de filiação, estar quite com sua obrigação

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

social mensal junto a Tesouraria do órgão sindical, até 10 (dez) dias antes do pleito ou da votação;

II - Ser maior de 16 (dezesesseis) anos;

III - Estar em pleno gozo de seus direitos sindicais na forma deste Estatuto;

IV - Se tiver exercido algum cargo de administração sindical, é indispensável que suas contas tenham sido devidamente aprovadas;

V - Não haver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

VI - Não ter sido condenado por Sentença Judicial em Ação Penal.

§ 1º - Não pode ser eleito como Diretor da Entidade ou mesmo para cargo de Representação Sindical, aquele que não tiver pelo menos 02 (dois) anos no exercício efetivo da atividade rural, dentro da base territorial do Sindicato.

§ 2º - Para comprovar a sua condição de votante, a Tesouraria do Sindicato, deve pôr em ordem a lista dos que estarão em condições de votar, até 10 (dez) dias antes do pleito ou da Assembléia e, afixá-la 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do ato na entidade.



6

Art. 16 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da Entidade, somente poderão ser conferidos a brasileiros.

Parágrafo Único - Simultaneamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos tantos suplentes quanto forem os titulares.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - SÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- I - Assembléias Gerais;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias as leis vigentes no país e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, em relação ao total dos associados presentes e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sindicais, tanto em primeira como em segunda convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assinado pelo Presidente em exercício e afixado na sede do próprio sindicato, em suas

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, assinado pelo Presidente em exercício e afixado na sede do próprio sindicato, em suas delegacias ou pólos sindicais e, se não houver, em 03 (três) órgãos públicos, onde deverá constar dia, hora e local da realização da Assembléia, em primeira convocação com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados em condições de votar e 30% (trinta por cento) em segunda convocação. Nesta convocação, a Assembléia poderá realizar-se duas horas após o horário previsto para a primeira convocação.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 19 - O PATRIMÔNIO DO SINDICATO É CONSTITUÍDO

- I - Pelas contribuições dos associados;
- II - Pela receita da Contribuição Sindical;
- III - Por doações, legados e outras rendas eventuais.



7

Art. 20 – Das receitas auferidas pelo STR são devidas as contribuições para a FETAG-PB e à CONTAG, cujos valores e forma de repasse serão estabelecidos, de maneira uniforme, estadual e nacionalmente, pelos órgãos deliberativos daquelas entidades, ratificados pela Assembleia Geral do Sindicato.

Art. 21 - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, poderão ser ajustadas pela Diretoria Efetiva, mediante a abertura de créditos suplementares para reforçá-las.

§ 1º - A abertura de créditos suplementares depende da existência de receitas não comprometidas, resultantes de:

- I - Superávit Financeiro apurado em balanço do exercício anterior;
- II - Excesso de arrecadação, assim entendido, saldo positivo entre a receita prevista e a despesa realizada;
- III - Transferência total ou parcial de outras dotações previstas, mas não utilizadas.

§ 2º - A aquisição de bens imóveis depende de consignação prévia e obrigatória no orçamento anual até o limite previsto.

Art. 22 - Todas as alterações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978



evidenciadas pelos registros contábeis da entidade, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, em conformidade com o plano de contas aprovado pela Assembléia Geral, que ficarão arquivados à disposição do Conselho Fiscal ou do controle que poderá ser exercido pelos órgãos de fiscalização da União, em face da legislação específica.

§ 1º- As contas da entidade serão aprovadas em escrutínio secreto ou por aclamação pela Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, com o Parecer prévio do Conselho Fiscal.

§ 2º- Enquanto não for aprovado o plano de contas referido no "caput" deste artigo, será observado o plano de contas em vigor.

Art. 23 - No caso de dissolução voluntária do Sindicato ao seu patrimônio, pago as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, será dado o destino determinado pela Assembléia Geral, convocada para esse fim, obedecendo as normas de convocação especificada no Artigo 24.

Art. 24 - As despesas do Sindicato serão realizadas conforme orçamento anual aprovado pela Assembléia Geral e que cada tipo de despesa correspondente terá uma rubrica específica.

8

Art. 25 - Para alienação de bens imóveis, a decisão somente terá validade se receber os votos favoráveis de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos membros da Assembléia Geral em primeira convocação e de 30% (trinta por cento) na segunda convocação.

§ 1º- Caso não seja obtido o quorum estabelecido no "caput" deste artigo, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia convocada em conformidade com o presente Estatuto.

§ 2º- A venda de bens imóveis será efetuada pela Diretoria Efetiva, mediante elaboração de processo de licitação.

§ 3º- A Assembléia que aprovar a alienação de bens imóveis decidirá sobre a modalidade da licitação.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 26 - As Assembléias Gerais poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º- Serão Ordinárias as Reuniões:

I - Para tomada e aprovação de contas e relatório de atividades;

II - Para avaliação e planejamento anual de atividades;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978



- II - Para avaliação e planejamento anual de atividades;
- III - Para aprovação da Previsão Orçamentária do Sindicato.
- IV - Para realização das Eleições da Diretoria e Conselho Fiscal;

§ 2º- Serão Extraordinárias as Reuniões:

- I - Para autorização de alienação de bens imóveis e de imposição de ônus sobre tais bens;
- II - Para julgamento dos atos da Diretoria relativo às penalidades impostas aos filiados;
- III - Para pronunciamento sobre Relações do Trabalho, como Dissídios Coletivos ou Convenções Coletivas de Trabalho;
- IV - Para reforma do presente Estatuto;
- V - Para autorização da dissolução do Sindicato.

9

§ 3º- As Reuniões Ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, quando for necessária.

§ 4º- As Reuniões Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - Pelo Presidente do Sindicato e pela maioria da Diretoria Executiva;

II - Pelo Presidente do Sindicato, a requerimento dos associados quites em número de 10% (dez por cento) do quadro social, onde serão pormenorizados os motivos da convocação, competindo ao Presidente o dever de convocá-la dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ 5º- Na falta da convocação pelo Presidente e expirado o prazo marcado no Parágrafo anterior, poderá fazê-la aqueles que a deliberaram e realiza-la com anuência da autoridade competente.

§ 6º- Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoveram.

Art. 27 - Das Assembleias Gerais Extraordinárias, para pronunciamento sobre relações do trabalho, será observado em caso de Convenção Coletiva de Trabalho, o disposto no Art. 612 da CLT e, em caso de Dissídio Coletivo, o disposto no Art. 859 do mesmo Diploma Legal.

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

trabalho, o disposto no Art. 612 da CLT e, em caso de Dissídio Coletivo, o disposto no Art. 859 do mesmo Diploma Legal.

Art. 28 - As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para os quais foram convocadas. Esgotado o assunto em pauta poderá ser tratado um outro, se houver necessidade.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 29 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro.



10

§ 1º - Os Diretores, bem como o Conselho Fiscal, serão eleitos conforme cargos especificados na chapa para mandatos com a duração de 04 (quatro) anos, podendo, portanto, serem reeleitos, com a participação mínima de 30% (trinta por cento) de mulheres, 20% (vinte por cento) de jovens e 20% (vinte por cento) de idosos na chapa, em todas as instâncias.

§ 2º - Juntamente com os Diretores Efetivos, serão eleitos suplentes em igual número.

§ 3º - O Presidente, o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro constituem a Diretoria executiva do Sindicato, atribuição esta que será estendida aos seus respectivos suplentes, no momento do afastamento do titular, aos quais compete à execução e a responsabilidade pelos serviços, atividades, atribuições, prerrogativas e patrimônio da Entidade.

§ 4º - Em casos de impedimentos, as substituições da Diretoria processam-se da seguinte maneira: o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e obedecendo a ordem sucessiva, este pelo 1º Secretário e assim por diante.

§ 5º - A gratificação da Diretoria será fixada ou ratificada pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30 - São atribuições da Diretoria Efetiva:

I - Fazer por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento da receita e despesa para o exercício seguinte, até 30 de novembro de cada ano, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e para posterior aprovação da Assembléia Geral, observando a legislação contábil em vigor;

II - Apresentar e submeter até 31 de março de cada ano, depois do Parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior para ser aprovado pela Assembléia Geral, nos termos da Lei e instruções em vigor;

III - Ao término do mandato a Diretoria fará prestação de contas do exercício financeiro correspondente a sua gestão, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços financeiros e patrimoniais, assim como, a Escrituração dos Livros Diário e Inventário de Bens;

IV - Deliberar sobre questões decorrentes das suas atribuições legais e estatutárias;



11

V - Administrar o Patrimônio e organizar a previsão orçamentária e a prestação de contas.

Art. 31- Ao Presidente compete:

I - Representar o Sindicato perante a Administração Pública e em Juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;

II - Convocar e Presidir as sessões da Diretoria e as Assembléias Gerais;

III - Assinar os atos das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os Livros da Secretaria e da Tesouraria;

IV - Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

V - Nomear ou demitir funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços, com a devida aprovação da Diretoria;

VI - Propor, com a aprovação da Diretoria, a criação de comissões permanentes e especiais, convocando para integrá-las, os membros da referida Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Quadro de Associados, cujo concurso seja necessário;

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

concurso seja necessário;

VII – Designar, com a aprovação da Diretoria, as pessoas que deverão dirigir os serviços administrativos, escolhidos entre os componentes da própria Diretoria.

Art. 32 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria;
- II - Diligenciar para boa guarda do arquivo da Entidade;
- III - Assinar, com o Presidente, as correspondências que lhe competir;
- IV - Ler as Atas das Sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- V - Fazer publicar os Editais de Convocação, das Assembléias, ou Avisos das Reuniões da Diretoria;

Art. 33 - É competência do 2º Secretário: Auxiliar o 1º Secretário, em todos os trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.



12

Art. 34 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores do Sindicato;
- II - Arrecadar todas as importâncias devidas à sociedade, devendo empregar neste mister, pessoa de sua inteira confiança, a juízo da Diretoria, a qual fica sob sua inteira responsabilidade;
- III - Assinar juntamente com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar os Balancetes Mensais, apresentando-o ao Conselho Fiscal;
- V - Anexar ao balancete mensal, todos os recibos e papéis, demonstrativos da receita e da despesa e arquivá-los, bem como todos os demais documentos em ordem cronológica, depois de aprovados;
- VI - Recolher as disponibilidades do Sindicato em uma agência Bancária do município ou em outras agências designadas pela Diretoria, caso não exista nenhuma agência bancária no município;
- VII - Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da sociedade, sempre que houver solicitação de esclarecimento por parte da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- VIII - Abrir contas bancárias em nome da sociedade e depositar todo

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protestos de Sapé-PB
Keila Fernanda Longen Tabellã e Oficiala de Registro
Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A Centro - Sapé/PB Tel: (83) 98126-0978

VIII - Abrir contas bancárias em nome da sociedade e depositar todo dinheiro da mesma, não devendo conservar em caixa quantias superiores às estabelecidas por este Estatuto, que é 03 (três) salários mínimos.

Art. 35 - Ao 2º Tesoureiro compete;

I - Auxiliar o 1º Tesoureiro em todos os seus trabalhos, substituí-lo nos seus impedimentos e ajudá-lo na fiscalização dos movimentos pertinentes à sociedade.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete;

I - Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro seguinte;

II - Opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços mensais e anuais;



13

III - Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;

IV - Emitir parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar, no mesmo, o seu visto.

§ 1º- Os Pareceres do Conselho Fiscal sobre balanços, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da ordem do dia, das reuniões da Assembléia, quando esta for convocada para aprovação daqueles documentos.

§ 2º- O Conselho Fiscal do Sindicato será composto por 03 (três) Membros Titulares e 03 (três) Suplentes, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 04 (quatro) anos.

I - Tratando-se da substituição um Membro do Conselho Fiscal por um outro, ela ocorrerá nos casos de morte, renúncia ou licença.

CAPÍTULO X

DA PERDA DO MANDATO

Art. 37 - Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Protestos de Sapé-PB
Keila Fernanda Longen Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A Centro - Sapé/PB Tel: (83) 98126-0978

Art. 37 - Os **Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal**, perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- I - **Malversação ou dilapidação do Patrimônio da Entidade;**
- II - **Grave violação deste Estatuto;**
- III - **Abandono de cargo, na forma prevista neste Estatuto;**
- IV - **Aceitação ou solicitação de transferência, que importe no afastamento do exercício do cargo;**
- V - **Exercício de emprego ou cargo que implique em perda da qualidade de integrante da categoria profissional;**
- VI - **Qualquer afastamento do exercício por período superior a 06 (seis) meses, salvo para os casos, comprovadamente, de tratamento de saúde.**
- VII - **Não prestação de contas por mais de um exercício financeiro;**

§ 1º- A perda do mandato será declarada pela **Assembléia Geral**, especialmente, convocada para esse fim.

§ 2º- Toda suspensão ou destituição de cargos administrativos deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa ou recurso na forma deste Estatuto.

Art. 38 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 39 - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou seu substituto legal e obedecerá a ordem sucessiva prevista neste Estatuto.

Art. 40 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá, automaticamente, o cargo vacante, o substituto imediato previsto neste Estatuto.

§ 1º- Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º- Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado o seu substituto legal, para que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, faça reunir a Diretoria para dar ciência do ocorrido;

§ 3º- A renúncia será em caráter irrevogável, comunicada por escrito, com firma devidamente reconhecida e dirigida ao Presidente da Entidade ou ao seu substituto legal.



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978



Art. 41 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal e não havendo Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, dando ciência do ocorrido à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado da Paraíba (FETAG/PB), como órgão de Coordenação, para que a mesma possa tomar as devidas providências.

Art. 42 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições, para investidura de cargos da Diretoria, Conselho Fiscal, em conformidade com as instruções em vigor.

Art. 43 - Em caso de abandono do cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o Membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser reeleito para qualquer mandato de representação ou administrativo sindical, por um período de 06 (seis) anos.

§ 1º - Considera-se abandono de cargo, o não exercício de atribuições previstas neste Estatuto, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

15

§ 2º - Em se tratando de abandono de cargo, por qualquer dos Membros da Diretoria, o Presidente da Entidade, fará publicar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da caracterização do abandono, uma convocação de volta ao exercício das funções, através de Edital. No caso de abandono de cargo do Presidente da Entidade, a convocação será feita pelo seu substituto legal.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal, Delegados Representantes, bem como de Suplentes, serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto legal, sob a coordenação da FETAG/PB.

Art. 45 - As eleições serão convocadas, entre 60 (sessenta) e 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato, tendo porém, que realizar a votação, no mínimo 30 (trinta) dias antes do mencionado término de mandato.

Art. 46 - Os interessados em concorrer às eleições, terão o prazo de 15 (quinze) dias para o Registro de Chapas, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação.

§ 1º - São elegíveis, os associados, que até a data do registro de chapa estiverem quites com suas obrigações sócio-estatutárias perante a

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB
Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

estiverem quites com suas obrigações sócio-estatutárias perante a Tesouraria do Sindicato.

§ 2º - São inelegíveis os associados, que já tenham exercido cargos na administração sindical, e que não tiver definitivamente aprovadas suas contas de exercícios anteriores. Entendem-se como inelegíveis também, aqueles que tiverem má conduta devidamente comprovada.

§ 3º - O Edital de Convocação deverá, obrigatoriamente, ser afixado na sede do Sindicato, nas Delegacias Sindicais, se houver e em 03 (três) Prédios Públicos de maior frequência de trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares. Deverá obrigatoriamente, na mesma data, ter uma Minuta (Aviso Resumido) publicada em Jornal de maior circulação no município.

§ 4º - A Secretaria do Sindicato, no prazo determinado para o Registro de Chapas, deverá funcionar em seu horário normal de expediente, onde se encontrará à disposição dos interessados, pessoa habilitada ao atendimento, prestação de informações concernentes ao processo eleitoral e fornecimento do correspondente recibo.



16

Art. 47 - O requerimento para o Registro de Chapa, deverá ser encaminhado à Secretaria da Entidade, em duas vias de igual teor e forma, fazendo anexar as fichas de qualificação de cada um dos candidatos componentes da chapa, em duas vias, acompanhadas de cópias dos documentos pessoais dos mesmos, e comprovante de que o interessado é trabalhador rural há mais de 02 (dois) anos e que está inscrito no quadro social há mais de 06 (seis) meses. As chapas registradas serão mencionadas de acordo com sua ordem de chegada.

Parágrafo Único - Caso o processo esteja incompleto, os interessados serão notificados, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, possam regularizar a documentação. Expirado esse prazo, o não cumprimento, poderá acarretar o indeferimento do Pedido de Registro da referida Chapa.

Art. 48 - Terminado o prazo para Registro de Chapas, será procedida, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a publicação, na sede do Sindicato e delegacias sindicais, se houver, da Relação Nominal de tantas quantas forem as chapas registradas.

§ 1º - Após a publicação da Relação Nominal das Chapas Registradas, será aberto um prazo de 05 (cinco) dias, para impugnação de candidatura. Cientificada, a parte terá um prazo 48 (quarenta e oito) horas, para apresentar as suas contra-razões. Neste caso, serão apresentadas as razões a impugnação à diretoria do sindicato, a qual instruirá o processo em 48 (quarenta e oito) horas e, encaminhará no prazo máximo de 03 (três) dias, à FETAG/PB, que convocará uma comissão constituída de 02 (dois)

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB

Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro

Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

advogados, 02 (dois) presidentes de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e 02 (dois) diretores efetivo da FETAG/PB e 01(um) assessor da mesma, para julgar a procedência ou não, da impugnação. A FETAG-PB terá 03 (três) dias para convocar a comissão julgadora, assim como, convidar as chapas reclamante e reclamada para participar no julgamento, na condição de ouvintes das decisões deliberadas.

§ 2º - A decisão será tomado pela maioria dos membros da referida comissão, e resultado será comunicado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, aos interessados.

Art. 49 - Terá validade o pleito que se realizar na data prevista no Edital de Convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados inscritos e em condições de votar, em Primeira Convocação e, em Segunda Convocação, com a presença de 30% (trinta por cento) dos associados inscritos na Primeira Convocação.

Parágrafo Único - Conforme tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º deste Estatuto, será facultativa a participação e o voto do (as) associado (a) com mais de 60 (sessenta) anos nas eleições. Contudo, o que comparecer e votar nas eleições deve ser considerado para efeito de quórum.



17

Art. 50 - A Segunda Convocação será realizada 07 (sete) dias, após a data prevista para a Primeira e, se houver empate entre chapas mais votadas, haverá novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, em relação a primeira convocação. E se ainda não for obtido o quorum suficiente, o presidente do sindicato, obrigatoriamente, terá que convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, para um dia antes do término do mandato da diretoria, reunir-se com os delegados votantes, para eleger uma lista nominal de 06 (seis) associados, em dia com suas obrigações sócio-estatutárias e encaminhará à FETAG, para que essa escolha 03 (três) nomes, para compor uma Junta Governativa, por um mandato de 120 (cento e vinte) dias que processará as eleições no órgão sindical.

Art. 51 - A Junta Governativa terá o único objetivo de administrar o Sindicato e promover, dentro do prazo estabelecido no artigo anterior, novas eleições para a Diretoria, dentro das normas contidas neste Estatuto. A não convocação da Junta Governativa por parte da Diretoria do Sindicato, a que se refere o artigo anterior, caberá a Federação convocá-la dentro dos prazos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XII

DA SESSÃO DE VOTAÇÃO

Art. 52 - As Mesas Coletoras serão indicadas pelo Presidente do Sindicato, 10 (dez) dias antes da data da Eleição e composta por 03 (três) Membros Titulares e um Suplente, respectivamente Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário e Suplente, para cada uma das Mesas Coletoras, devendo os nomes das pessoas que irão



para cada uma das Mesas Coletoras, devendo os nomes das pessoas que irão compor as referidas mesas, ser encaminhados a FETAG/PB para a elaboração de portarias.

Art. 53 - As Mesas Coletoras serão instaladas no horário previsto no Edital de Convocação e, no ato da instalação das Mesas, os Presidentes de cada uma delas, deverá receber todo o material a ser utilizado durante os trabalhos de votação, constantes de: folhas de votações; folhas de votações Separadas; envelopes para votos separados; almofadas para impressões digitais; urnas vazias e lacradas e cabina indevassável.

§ 1º - Os eleitores que não constar da folha de votação, mas provar estar quite com suas obrigações sociais, de conformidade com a ficha de filiação e o recibo de quitação tenha ocorrido até 10 (dez) dias antes do pleito, deverá ser recebido seu voto separadamente, colocando-o na sobrecarta, devendo constar da mesma, os motivos pelos quais o voto está sendo tomado separado, colocando-o na urna.

§ 2º - A votação deverá se realizar no mínimo, num período de 06 (seis) horas contínuas, período este que deverá constar do Edital de Convocação, determinando início, término e local de realização dos trabalhos.



18

§ 3º - Na data e hora prevista para o início da votação, se houver ausência de algum dos membros, imediatamente serão escolhidos em comum acordo entre as chapas, os novos membros que procederão aos trabalhos de votação.

Art. 54 - Não poderão participar das mesas coletoras ou apuradora, candidatos das Chapas concorrentes ou parentes dos mesmos, que por afinidade e até 3º grau.

Art. 55 - Não é permitida a permanência de pessoas estranhas à categoria no recinto de votação, exceto aquelas designadas para trabalharem nas seções. Em caso de resistência de algum estanho em permanecer no recinto, o Presidente da Mesa, em última instância, poderá recorrer à força policial, para garantir a realização do pleito e a manutenção da ordem.

Art. 56 - Cada chapa poderá indicar entre seus delegados votantes, um Fiscal para cada seção, e este poderá apresentar às Mesas Coletoras e Apuradoras, impugnações de votos ou de urnas. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, podendo ser requerida por candidatos, fiscais ou representantes legalmente constituídos.

Art. 57 - As impugnações serão fundamentadas com provas que as Mesas Coletora ou Apuradora receberá e examinará de imediato o seu fundamento. Conforme o entendimento da Mesa, será a impugnação acatada ou negada.

Art. 58 - Esgotado o prazo de votação, conforme Edital, caso não exista eleitor

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB
Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

Conforme o entendimento da Mesa, sera a impugnação acetada ou negada.

Art. 58 - Esgotado o prazo de votação, conforme Edital, caso não exista eleitor presente para votar, o Presidente da Mesa encerrará definitivamente os trabalhos. Caso ainda exista no local de votação algum associado eleitor que não tenha votado, o Presidente da Mesa recolherá imediatamente as carteiras sociais, fechará as portas do recinto e continuará o trabalho até votar o último eleitor, aí sim, procederá ao encerramento definitivo e fará lacrar a uma, rubricando-a com os demais mesários e lavrará a Ata, onde deverá constar minuciosamente todos o fatos ocorridos durante os trabalhos.



CAPÍTULO XIII

DAS APURAÇÕES

Art. 59 - Para Presidir a Mesa Apuradora deverá ser apresentado um nome à Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, que acatará ou indicará um dos seus Representantes para inclusive, Coordenar os trabalhos de votação e, este por sua vez, mediante indicação das chapas concorrentes, nomeará seus respectivos auxiliares.

19

Art. 60 - O Presidente da Mesa Apuradora instalará a mesma até, no máximo uma hora após o término dos trabalhos de votação, fazendo a contagem dos eleitores que votaram, incluindo os votos separados e, verificando que foi atingido o quorum estabelecido por este Estatuto, procederá a apuração da primeira urna e dará seqüência até a apuração do último voto da última urna.

Parágrafo Único - Caso não seja atingido o quorum, o Presidente da Mesa Apuradora notificará os encabeçadores das chapas concorrentes, bem como o Presidente em exercício do Sindicato, para que este promova as eleições em segunda convocação, tudo nos termos do Edital de Convocação, fazendo incinerar todas as cédulas utilizadas nos trabalhos da votação, sem abrir as Urnas.

Art. 61 - As urnas serão abertas uma a uma. O Presidente da Mesa, ao abrir cada uma delas, fará a contagem das cédulas e verificará se estas coincidem com o número constante da folha de votação, caso haja excesso, será imediatamente retirada antes da apuração, a quantidade de cédulas excedentes e, fará a apuração do restante dos votos da urna.

Art. 62 - Finda a apuração do último voto, o Presidente da Mesa Apuradora, proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples, ou seja, o maior número de votos em relação à chapa concorrente, em qualquer das convocações.

§ 1º - Caso algum candidato ou delegado pretenda impugnar as eleições, deverá fazer por escrito e fundamentar as razões da impugnação, imediatamente após o término da apuração e dirigida à Mesa Apuradora.



imediatamente após o término da apuração e dirigirá a mesa apuradora, que após uma imediata análise, decidirá sobre aceitação ou não da mesma, tudo de conformidade com o presente Estatuto, podendo, portanto, ser recorrido a uma segunda instância, que é a Comissão definida no parágrafo primeiro do Art. 48 do presente Estatuto, que dará o seu parecer final no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º- Caso seja acatada a impugnação, em se tratando de primeira convocação, as eleições serão realizadas em segunda convocação e, em se tratando de segunda Convocação, obedecerá ao disposto no parágrafo único do Art. 49.

§ 3º- Não poderá ser invocada nulidade, nem dela tirar proveito, as pessoas que deram causas às mesma.

Art. 63 - OS CASOS DE IMPUGNAÇÃO:

- a) De votos: Quando for comprovada duplicidade de votos do eleitor ou que este não estava em condições de exercer o direito do voto;
- b) Da urna: Quando for comprovada a quebra do sigilo dos votos;

20

c) Da eleição: Quando houver, comprovadamente, fraude no processo eleitoral, ou que este tenha desrespeitado as normas constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada com esta finalidade, com o voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 65 - É dever do Sindicato filiado, comparecer às reuniões convocadas pela FETAG/PB e tomar parte nas decisões deliberadas pelas mesmas.

Art. 66 - A dissolução voluntária do Sindicato, se dará quando verificada a impossibilidade da entidade cumprir seus objetivos e for proposta pela totalidade da Diretoria Efetiva e autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim, que para aprovar a dissolução, deverá receber os votos favoráveis da maioria simples dos associados em condições de votar.

Art. 67 - Os casos omissos no presente Estatuto serão dirimidos por uma Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, podendo ser acompanhada pela FETAG/PB.

Parágrafo Único - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados



Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB
Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978

podendo ser acompanhada pela FETAG/PB

Parágrafo Único - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 68 - O presente Estatuto, somente entrará em vigor, a partir da data da sua aprovação, devendo ser o mesmo registrado em cartório competente da comarca.

Sobrado - PB, 17 de novembro de 2017.

João Henrique Pereira
Presidente

Keila Fernanda Longen
Secretario

Manuel Alves Ribeiro Brimário
Tesoureiro

Advogado

OAB/PB - 16769

FELICIANO DA SILVA
Sócio, Notário e Registrador
- REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -
Doc. protocolado no Livro A-6691 sob No. 010978, registrado no Livro
A-0030 sob No. 003469 e arquivado neste Serviço. Certificado de autenticidade
Sapé-PB, 24/11/2017 17:17:56
Marta de Lourdes Castro Gusmão - Escrevente
EML nº 888230,50 FAPENAS nº 12,49 FEPJ nº 8886,16
SELO DIGITAL: A0C17800-8M84

Dr. Francisco Israel Cardoso da Silva
Advogado
OAB/PB 16768

CARTÓRIO ÚNICO
Sapê-PB, 24/11/2017 17:17:56

21



O referido é verdade; dou fé. Sapé, 19 de setembro de 2023. Emolumentos R\$62,50 (sessenta e dois e cinquenta) FEPJ-Fundo Especial do Poder Judiciário: R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos), FARPEN-Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais: R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos), pagos conforme. Selo Digital **AOU88101-H8GM**. Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.

Bruna Pereira Santos

Bruna Pereira Santos

Escrevente Autorizada

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas, Tabelionato
de Notas e Protestos de Sapé-PB
Keila Fernanda Longen
Tabeliã e Oficiala de Registro
Rua: Padre Zeferino Maria, 652-A
Centro - Sapé/PB
Tel: (83) 98126-0978